

## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

### EMENDA ADITIVA Nº 137 AO PLE Nº 37/2022

Adiciona atividade à Ação 2.620 do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023.

Art. 1º Adiciona a atividade 00002 à Ação 2.620 - IMPLEMENTAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS, do Eixo Estratégico Saúde, do Projeto de Lei do Executivo nº 37, de 2022, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2022-2025 do Município do Recife para o exercício de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“00002 – Garantir nos serviços de saúde no âmbito municipal a aplicação da Lei Brasileira de Inclusão”.**

### JUSTIFICATIVA

Ao longo de nossa atuação parlamentar temos acompanhado diversas queixas sobre manifestações do capacitismo em nossa cidade. O que se convencionou denominar “capacitismo” é o amplo conjunto de discursos, posturas e ações pautadas por preconceitos e discriminação contra as pessoas com algum tipo de deficiência. A reivindicação que aparece com bastante ênfase nas falas das pessoas com deficiência (PCD) é relativa à necessidade de reconhecê-las como sujeitos de direitos, bem como a



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

demanda de estímulos à autonomia e capacidade das PCDs para desempenhar funções no mercado de trabalho, manterem relacionamentos, gerar e criar filhos etc.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase 25% da população brasileira têm algum tipo de deficiência. São, pelo menos, 45 milhões de pessoas<sup>1</sup>. Em Pernambuco, são mais de 2 milhões, cerca de 27,58% da população, que têm algum tipo de deficiência. No Recife, são mais de 430 mil, o que significa 28,05%, um quantitativo bastante significativo que, sem dúvidas, requer a criação e fortalecimento de políticas públicas<sup>2</sup>. São diversas deficiências que exigem do Poder Público foco para a acessibilidade mais ampla.

O então diretor executivo do Museu do Amanhã, Henrique Oliveira, em entrevista em 2019, afirmou que não adianta apenas colocar elevador para pessoas com mobilidade reduzida, pois pode faltar energia. Ele alerta também que é preciso acessibilidade física e estrutural, que vai do piso tátil até à largura das portas, dos corredores, das rampas de acesso etc<sup>3</sup>. Inclusive, existe uma Norma Brasileira Regulamentadora NBR 9050<sup>4</sup>, que foi criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para contribuir com a produção de uma sociedade mais acessível. Em nível internacional, a Organização das Nações Unidas, através da **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Facultativo, de 2007, da qual o Brasil é signatário**, reconhece que:

[...] a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às **atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas** [grifo nosso] (p. 16)<sup>5</sup>.

<sup>1</sup>Disponível em: <<https://radios.ebc.com.br/revista-brasil/2020/12/dia-internacional-das-pessoas-com-deficiencia-avancos-e-desafios-no-brasil>>. Acesso em: 18/10/2022..

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2016/12/recife-tera-uma-politica-exclusiva-para-deficientes.html>>. Acesso em: 22/10/2021.

<sup>3</sup>Disponível em: <<https://museudoamanha.org.br/pt-br/quem-somos>>. Acesso em: 18/10/2022.

<sup>4</sup>Disponível em: < [http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA\\_NBR-9050.pdf](http://acessibilidade.unb.br/images/PDF/NORMA_NBR-9050.pdf)>. Acesso em: 18/10/2022.

<sup>5</sup>Disponível em: <[http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU\\_Cartilha.pdf](http://www.pcdlegal.com.br/convencaoonu/wp-content/themes/convencaoonu/downloads/ONU_Cartilha.pdf)>. Acesso em: 18/10/2022.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

Pela legislação brasileira, temos a **Lei N° 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade)**<sup>6</sup> e a **Lei N° 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão, conhecida como LBI ou Estatuto da Pessoa com Deficiência)**<sup>7</sup>. Ambas abordam barreiras que impactam a vida das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, tais como as barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas atitudes, bem como nas comunicações e nas informações. Na LBI, é expressamente colocado:

**Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental [grifo nosso]**<sup>8</sup>.

Tanto a Convenção da ONU quanto a LBI asseguram direitos e a necessidade de fortalecer possibilidades de autonomia e independência para as pessoas com deficiência nas mais diversas áreas, educação, saúde, assistência social, esportes, cultura, transporte público etc. No caso da presente proposta de emenda, focamos na saúde por entendermos que é preciso garantir a dignidade e o respeito às diferenças. As instituições de saúde não podem aprofundar as desigualdades sociais em situações e momentos que geralmente já são de muita fragilidade de quem procura os serviços. Infelizmente, ainda preciso ressaltar que há violação aos direitos no âmbito dos serviços de saúde, principalmente entre as mulheres negras, maioria das usuárias do SUS<sup>9</sup>.

A partir da LBI, trazemos ainda as barreiras nas comunicações e na informação, além das barreiras atitudinais, que são respectivamente:

---

<sup>6</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/110098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm)>. Acesso em: 21/10/2021.

<sup>7</sup> Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 18/10/2022.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Disponíveis em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/21/ibge-mulheres-negras-e-pardas-sao-as-principais-usuarias-d-a-atencao-basica-a-saude>> e <<https://www.geledes.org.br/quase-80-da-populacao-brasileira-que-depende-do-sus-se-autodeclara-negra/>>. Acesso em: 18/10/2022.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

---

I) qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; II) atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas<sup>10</sup>.

Para lidar com isso, é preciso garantir a disponibilidade de intérpretes de libras, bem como informações em braille, materiais táteis e legendas para surdos e ensurdecidos nos centros de saúde, conforme prevê a LBI, em cujo Art. 3º, vemos que, por comunicação, considera-se:

[...] forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações<sup>11</sup>.

O que ressaltamos ao longo desta proposta de emenda está contido no Art. 18 da LBI, em que se lê: “É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário”<sup>12</sup>.

Porém, queremos destacar ainda que, dentre dados alarmantes que atingem essa parte da população, destacam-se os de violência. De acordo com o Atlas da Violência, elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2019, foram registrados mais de 7,6 mil casos de violência contra pessoas com deficiência. Isso nos faz ver que, a cada hora, uma pessoa com deficiência é vítima de violência no Brasil. A maior parte dos casos, 58,8%, aconteceu no ambiente doméstico e teve com maior parte das vítimas mulheres com

---

<sup>10</sup> Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)>. Acesso em: 18/10/2022.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Idem.



## GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

qualquer tipo de deficiência, principalmente, as com deficiência intelectual, que são 56,9% das vítimas<sup>13</sup>. São casos de violência física, psicológica, de abandono, dentre outros. Isso reforça a necessidade dos serviços de saúde terem acessibilidade garantida. Em muitos casos, estes são os serviços públicos mais acessados por esta população.

Para uma gestão que anuncia em seu planejamento orçamentário plurianual que “o acesso aos serviços de saúde é um requisito fundamental para uma cidade mais humanizada, onde a população possa se sentir cuidada e acolhida” (p. 30) e que coloca como objetivo de seu eixo estratégico relativo à saúde a intenção de “assegurar a atenção humanizada, a qualidade e a expansão dos serviços” (p. 30), é fundamental que assegure o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão nos serviços municipais de saúde<sup>14</sup>. Isso, inclusive, está contido na **Política Municipal de Atenção Integrada à Pessoa com Deficiência**, que afirma expressamente a necessidade de “**Garantir acessibilidade plena nas Unidades e Serviços de Saúde**” (p. 6)<sup>15</sup>. Por isso, reitero a necessidade dos serviços estarem adaptados com, por exemplo, rampas de acesso, elevadores, pisos táteis, dentre outros, além de contar com a disponibilidade de intérpretes de libras, bem como informações em braille, materiais táteis e legendas para surdos e ensurdecidos nos centros de saúde.

Destaco também que a presente proposta de emenda está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consignados pela Organização das Nações Unidas: 3) Saúde e bem estar; 5) Igualdade de gênero e 10) Redução das desigualdades<sup>16</sup>. Uma cidade cujo planejamento orçamentário plurianual focaliza a redução das desigualdades sociais deve evidenciar o objeto da presente proposta de emenda.

<sup>13</sup>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/31/76-mil-casos-de-violencia-contr-pessoas-com-deficiencia-foram-notificados-em-2019-diz-atlas-maioria-ocorre-em-casa-e-com-mulheres.ghtml>

<sup>14</sup> Disponível em:

<[http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL\\_PPA\\_2022-2025\\_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf)> Acesso em: 18/10/2022.

<sup>15</sup>

Disponível em:  
<[http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/portaria\\_politica\\_municipal\\_de\\_atencao\\_integrada\\_a\\_saude\\_da\\_pessoa\\_com\\_deficiencia.pdf](http://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/portaria_politica_municipal_de_atencao_integrada_a_saude_da_pessoa_com_deficiencia.pdf)>. Acesso em: 18/10/2022.

<sup>16</sup>

Disponível em:  
<[http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL\\_PPA\\_2022-2025\\_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf](http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf)> Acesso em: 18/10/2022..



## **GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA**

---

Por fim, ressalto que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 37-2022 não implica na geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no PPA. Logo, a aceitação da referida emenda não implica novas despesas para o Poder Executivo, mas impõe redistribuição dos recursos de uma ação de modo a torná-la mais explicitamente relacionada com sua própria finalidade.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 19 de outubro de 2022.

**DANI PORTELA**

**Vereadora da Cidade do Recife**

